



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Resolução nº 4/2025

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a numeração sequencial de atos normativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Resolução acima especificado, apresentado na data de 13 de maio de 2025, dispõe sobre a numeração sequencial de atos normativos e administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a iniciativa pretende alterar a forma de numeração dos Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias da Câmara Municipal, que atualmente recomeça a cada ano. Assevera que essa prática, embora tradicional, dificulta o controle, a consulta, o arquivamento e a rastreabilidade dos atos. Com base na Lei Complementar nº 95/1998, a proposta sugere adotar numeração sequencial contínua a partir de 1º de janeiro de 2025, para garantir mais organização, clareza, segurança e eficiência na gestão legislativa e documental.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

Estabelece o inciso III, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, que compete à Câmara Municipal dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Ainda, nos termos do inciso I, do art. 30 do Regimento Interno, compete à Mesa da Câmara tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

Por fim, prevê o art. 37, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.”

No caso em análise, tendo em vista tratar-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, dispondo sobre a numeração dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal, a iniciativa e a competência para legislar parecem adequadas.





II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Resolução consta o objeto da proposição.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 4º do Projeto de Resolução.

Ainda, mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

No mais, infere-se que o Projeto em análise foi redigido com clareza, precisão e ordem lógica, respeitando as normas gramaticais da língua portuguesa, com correção na concordância e coesão textual. Além disso, observa os ditames da Lei Complementar nº 95/98 e do Decreto nº 12.002/2024, assegurando conformidade com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis à elaboração normativa.

Assevere-se que o Projeto de Resolução em exame deverá ser submetido à apreciação técnica da:

(i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria simples (§4º, do art. 29, da LOM).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A419-B171-85C9-8AFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 16/05/2025 12:43:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A419-B171-85C9-8AFD>